



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Proc. n.º 253 – PL 029/2022

DESPACHO

Quanto ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Vereador Paulo Azeredo, que institui a UERGS um Patrimônio Educacional, Histórico Cultural e de Arte no Município de Montenegro, considerando os termos do parecer jurídico, de folhas 03-04, que opina pela inviabilidade do referido Projeto, por conter vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgãos municipais e sobre a organização administrativa, matérias de iniciativa reservada ao chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da CF, do artigo 60, II, "d", e do artigo 82, inciso III e VII, da CE/RS, DETERMINO o arquivamento do presente Projeto de Lei, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "a", e no art. 168, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em 04.07.2022.

Ver. Talis Ferreira,
Presidente.